

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
NOS DIAS 23 E 24/04/2007

Às oito horas do dia vinte e três de abril de dois mil e sete, deu-se início à inspeção correicional, na forma do disposto pelo artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste, sito na Av. XV de Novembro nº 1099, União, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste. Em função corregedora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Francisco de Assis Félix da Silva Filho, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA, pelo Diretor de Secretaria PEDRO ANTÔNIO DALCIN KERN e pelos servidores: Adalberto Alves da Silva, Euclides dos Santos Júnior, Herculano Pimentel da Silva Neto, Jacilene Frões Ramos Mattiuzi, Joana Guedes Varanda, Nilza de Oliveira Telles Martins e Selma Adriana da Silva Leite. Registre-se que o Juiz-Corregedor e a equipe correicional foram transportados em veículo oficial, conduzido pelo servidor Irony Rodrigues Távora. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, exceto o Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, tendo em vista que foram detectadas algumas ocorrências que contrariam as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado, a exemplo da extrapolação dos prazos que os autos deveriam permanecer fora do cartório (fls. 163, 164 e 165), da falta de anotação da data em que o processo foi retirado da Secretaria (fl. 171) e rasuras à fl. 156. Acrescente-se que há, no Sistema de Acompanhamento Processual, ferramenta para concessão de carga de processos a advogados e peritos, o que tornaria desnecessária a utilização do livro respectivo. Assim, foram efetuadas as recomendações no campo respectivo. 2) PROCESSOS (Ritos ordinário e sumaríssimo): 2.1) Fase de Conhecimento - Registra-se que, no corrente ano, até a data de vinte e três de abril de dois mil e sete, foram protocolizadas 144 (cento e quarenta e quatro) ações trabalhistas, sendo 79 (setenta e nove), submetidas ao rito sumaríssimo. Também foram recebidas 12 (doze) cartas precatórias, conforme informação extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos de primeira instância, fornecida pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho. Na fase de conhecimento, foram examinados os seguintes processos: 0102.2007.101.14.00-8, 0103.2007.101.14.00-2, 0104.2007.101.14.00-7, 0105.2007.101.14.00-1, 0106.2007.101.14.00-6, 0107.2007.101.14.00-0, 0108.2007.101.14.00-5, 0109.2007.101.14.00-0, 0118.2007.101.14.00-0, 0117.2007.101.14.00-6, 0116.2007.101.14.00-1, 0110.2007.101.14.00-4, 0111.2007.101.14.00-9, 0112.2007.101.14.00-3, 0113.2007.101.14.00-8, 0114.2007.101.14.00-2, 0115.2007.101.14.00-7, 0145.2007.101.14.00-3, 0147.2007.101.14.00-2, 0146.2007.101.14.00-8, 0153.2007.101.14.00-0, 0151.2007.101.14.00-0, 0144.2007.101.14.00-9, 0152.2007.101.14.00-5, 0154.2007.101.14.00-4, 0150.2007.101.14.00-6, 0458.2006.101.14.00-0, 0120.2007.101.14.00-0, 0119.2007.101.14.00-5, 0472.2006.101.14.00-4, 0198.2006.101.14.00-3, 0452.2006.101.14.00-3, 0363.2006.101.14.00-7, 0385.2006.101.14.00-7, 0315.2005.101.14.00-8, 0099.2007.101.14.00-2, 0130.2007.101.14.00-5, 0128.2007.101.14.00-6, 0133.2007.101.14.00-9, 0127.2007.101.14.00-1, 0126.2007.101.14.00-7, 0125.2007.101.14.00-2, 0122.2007.101.14.00-9, 0123.2007.101.14.00-3, 0089.2007.101.14.00-7, 0397.2006.101.14.00-1, 0064.2007.101.14.00-3, 0067.2007.101.14.00-7 e 0314.2006.101.14.00-4. Foi examinada ainda a carta precatória intimatória 156.2007.101.14.00-3. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados

pela Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0302.2006.101.14.00-0, 0027.2007.101.14.00-5, 0026.2007.101.14.00-0, 0066.2007.101.14.00-2, 0065.2007.101.14.00-8, 0039.2006.101.14.00-9, 0341.2005.101.14.00-6, 0345.2005.101.14.00-4, 0335.2005.101.14.00-9, 0251.2005.101.14.00-5, 0336.2005.101.14.00-3, 0240.2005.101.14.00-5, 0268.2005.101.14.00-2, 0191.2006.101.14.00-1, 0157.2006.101.14.00-7, 0123.2005.101.14.00-1, 0041.2006.101.14.00-8, 0232.2005.101.14.00-9, 0242.2005.101.14.00-4, 0038.2006.101.14.00-4, 0323.2005.101.14.00-4, 0252.2005.101.14.00-0, 0269.2005.101.14.00-7, 0290.2006.101.14.00-3, 0370.2006.101.14.00-9, 0167.2006.101.14.00-2, 0114.2006.101.14.00-1, 0425.2006.101.14.00-0, 0271.2006.101.14.00-7, 0148.2006.101.14.00-6, 0159.2006.101.14.00-6, 0356.2006.101.14.00-5, 0386.2006.101.14.00-1, 0073.2003.101.14.00-0, 0053.2006.101.14.00-2, 0249.2006.101.14.00-6, 0233.2006.101.14.00-3, 0287.2005.101.14.00-9, 0003.2005.101.14.00-4 e 0349.2006.101.14.00-3. Também foi examinada a carta precatória executória 0199.2004.101.14.00-6. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0470.2006.101.14.00-5, 0469.2006.101.14.00-0, 0017.2007.101.14.00-0, 0070.2007.101.14.00-0, 0047.2007.101.14.00-6, 0016.2007.101.14.00-5, 0019.2007.101.14.00-9, 0018.2007.101.14.00-4, 0029.2007.101.14.00-4, 0071.2007.101.14.00-5, 0131.2007.101.14.00-0, 0136.2007.101.14.00-2, 0138.2007.101.14.00-1, 0007.2007.101.14.00-4, 0076.2007.101.14.00-8, 0082.2007.101.14.00-5, 0372.2006.101.14.00-8, 0461.2006.101.14.00-4, 0464.2006.101.14.00-8, 0453.2006.101.14.00-8 e 0069.2007.101.14.00-6. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes. 2.4) Arquivados: Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos assim discriminados: 0121.2007.101.14.00-4, 0101.2007.101.14.00-3, 0417.2006.101.14.00-4, 0023.2007.101.14.00-7, 0020.2007.101.14.00-3, 0259.2006.101.14.00-2, 0421.2006.101.14.00-2, 0396.2006.101.14.00-7, 0295.2006.101.14.00-6 e 0278.2006.101.14.00-9. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estão em ordem. Acrescente-se que nesta Vara ainda não foi formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para eliminação de autos arquivados, considerados históricos, tendo o Senhor Diretor de Secretaria informado que providenciará a formação da citada comissão para realização do serviço pendente, uma vez que já participou de treinamento, tendo, inclusive, recebido o material necessário para execução da atividade. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz: 3.1.1) Sentenças - Constatou o Juiz-Corregedor, nos processos examinados por amostragem, que o prazo médio atual para prolação de sentenças é de 03 (três) dias, contado do encerramento da instrução. Observou-se, ainda, que o prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, é de 75 (setenta e cinco) dias. Foi verificada a existência de 01 (um) processo aguardando por prolação de sentença, sendo do procedimento ordinário, que se encontra no prazo e, portanto, em consonância com aquele previsto no art. 189, II, do CPC. 3.1.2) Despachos - No exame dos processos por amostragem, apurou-se o prazo médio de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no art. 189, I, do Código de Processo Civil. 3.2) Da Secretaria: 3.2.1) Cumprimento dos Despachos e Conclusão - Constatou o Juiz-Corregedor que tem sido 03 (três) dias o prazo médio, para cumprimento de despachos, e 01 (um) dia, para atos de conclusão, portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do Código de Processo Civil. 3.2.2) Liquidação de Sentenças e/ou Manifestação do Assistente-Chefe do Setor de Cálculos - Observou-se, ainda, que o prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 05 (cinco) dias, sendo que, nesta data, há 13 (treze) processos aguardando pela elaboração de cálculos. 3.2.3) Cumprimento de Mandados Judiciais - Constatou-se, nesta visita correicional, que o prazo médio para cumprimento de mandados é de 01 (um) dia, para citação; e de 02 (dois) dia para

penhora, o que atende as disposições legais. 4) PRAZOS MÉDIOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS - Constatou o Juiz-Corregedor que o prazo médio atual do protocolo da ação até a primeira audiência é de, aproximadamente, 19 (dezenove) dias no rito sumaríssimo; e de 33 (trinta e três) dias no rito ordinário. Ressalta-se que, com relação a estes últimos, a maioria foram ajuizadas em face de entes públicos, o que demanda prazo em quádruplo para a regular citação. No tocante aos processos do rito sumaríssimo, observou-se que o prazo encontra-se em dissonância com o disposto no art. 852-B, III, da CLT, pelo que foram lançadas as recomendações no campo adequado. Fez o Juiz-Corregedor inserir em Ata que esta Vara do Trabalho está realizando uma média mensal de 91 (noventa e uma) audiências. 5) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica o seguinte: a) Reitera o pedido de manutenção do motor estacionário, uma vez que há necessidade de pequenos reparos. b) Reitera o pedido de manutenção periódica dos aparelhos de ar-condicionado, com a finalidade de aumentar a vida útil dos mesmos, visto que somente a limpeza das telas (filtro) não é suficiente para eliminar as impurezas que acabam sendo inaladas por servidores, magistrados e usuários. c) Substituição dos aparelhos condicionadores de ar, em especial os da sala de audiência, por aparelhos tipo "split", pedido este já formulado pelo Juiz Titular, por meio do Ofício VT/OPO/SEC/071/2006, datado de 02.05.2006, pois alguns servem esta Vara do Trabalho desde a sua inauguração em 1994 e estão apresentando mal funcionamento. d) Manutenção predial urgente, uma vez que já foi solicitada por meio do ofício VT/OPO/SEC/016/2007, datado de 01.03.2007, em razão de diversas rachaduras na laje, com risco iminente de acidente, bem como a realização de nova pintura, tendo em vista que vários pontos estão soltando a camada da tinta utilizada, além da dedetização e descupinização urgente, em virtude do aparecimento de vários insetos (baratas, formigas, carapanãs e cupins). Também a manutenção das instalações elétricas, uma vez que constatada a baixa luminosidade nos ambientes pela comissão de saúde e segurança do trabalho do TRT. Acrescenta, ainda, a necessidade de substituição de lâmpadas e reatores. Registra-se, mais, a solicitação para aplicação de nova camada de cimento em toda área do estacionamento, tendo em vista a existência de diversos pontos defeituosos. e) Instalação de sistema de alarme e grade de ferro na porta da frente do prédio. f) Substituição do fogão que serve a cozinha da Vara. g) Reitera o pedido de manutenção dos equipamentos de informática de maneira regular, haja vista que, por inúmeras vezes, os computadores "travam", não havendo servidor com conhecimento técnico necessário para solucionar tais problemas. h) Realização de curso de aperfeiçoamento dos servidores e reestruturação dos cargos dos funcionários, conforme solicitação formulada por meio do ofício VT/OPO/SEC/022/2007, encaminhado à Presidência do Tribunal. i) Solicitação de duas estações de trabalho individual, semelhante à utilizada no setor de tomada de reclamações, solicitação essa já formulada à Diretoria Geral, conforme ofício VT/OPO/SEC/016/2007, datado de 01.03.2007, encaminhado àquele setor. j) Substituição do bebedouro de água, uma vez que sua área interna está danificada, afetando o sabor do líquido. k) Um carrinho para transportar processos. O Juiz-Corregedor registra que todas as reivindicações serão encaminhadas aos setores competentes para as providências necessárias, por intermédio da Secretaria da Corregedoria, observando-se os princípios da finalidade e conveniência. 6) VISITAS RECEBIDAS - O Juiz-Corregedor, dando continuidade aos projetos sociais do Tribunal, em especial, ao projeto "Justiça do Trabalho de Portas Abertas", recebeu a visita de 10 (dez) alunos da Escola Estadual de 1º e 2º Grau Joaquim de Lima Avelino e de 10 (dez) alunos da Escola Estadual de 1º e 2º Grau 28 de Novembro, acompanhados da Orientadora Escolar, senhora Sara Siqueira, aos quais foi esclarecido o funcionamento deste órgão, bem como noções básicas acerca do andamento processual. No decorrer

do dia 24.03.2007, recebeu a visita dos seguintes advogados: Veralice Gonçalves de Souza (OAB-RO 170), Marcos Donizetti Zani (OAB/RO 613) e Francisco Alexandre Godoy (OAB/RO 1582). Os advogados manifestaram preocupação com a revogação da recomendação nº 002/2004 através da Portaria 606 de 22 de março de 2007. Pelo Juiz-Corregedor foi esclarecido que a medida apenas tornou expressa revogação já efetuada pela Consolidação dos Provimentos do TRT e foi tomada para sanar contradições e dúvidas a respeito da contagem dos prazos. Ademais esclareceu ainda que, em breve, deixar-se-á de imprimir o Diário da Justiça tendo em vista a Lei nº 11.419, de 19.12.2006. Informaram ainda que faz-se necessária a substituição dos aparelhos de ar condicionado da sala de audiências já que o barulho que fazem interferem no bom andamento das solenidades processuais. Solicitaram também a instalação de monitores na sala de audiências para que as partes possam acompanhar o termo que está sendo digitado pelo secretário. O Juiz-Corregedor comunicou que ambas as providências já estão em andamento e que no máximo em 15 dias deverão ser substituídos os aparelhos de ar condicionado e instalados os monitores. Os advogados elogiaram o MM. Juiz Titular da Vara bem como os servidores pela eficiência e bom atendimento aos cidadãos em geral, às partes e aos advogados, e manifestaram júbilo pela renovação dos móveis da Vara ocorrida recentemente.

7) RECOMENDAÇÕES - O Juiz-Corregedor consignou que a Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste vem observando o Provimento nº 003/2004, oportunidade em que a parabenizou pelo seu cumprimento, registrando as seguintes recomendações:

7.1) Recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda à regularização do Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, tendo em vista que foram detectadas algumas ocorrências que contrariam as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado, a exemplo da extrapolação dos prazos em que os autos deveriam permanecer fora do cartório (fls. 163, 164 e 165), da falta de anotação da data em que o processo foi retirado da Secretaria (fl. 171) e rasuras à fl. 156. Acrescente-se que há, no Sistema de Acompanhamento Processual, ferramenta para concessão de carga de processos a advogados e peritos, o que tornaria desnecessária a utilização do livro respectivo.

7.2) Reitera-se a recomendação contida no item 8.1 da ata de correição anterior, que, por sua vez, já reiterava o item 9.4 da ata da correição do exercício de 2005, pois a Secretaria da Vara, nos autos do Processo n.º 0453.2006.101.14.00-8, à fl. 35, procedeu à expedição de notificação ao reclamante, aos cuidados de seu patrono, pela via postal, quando deveria ter efetuado tal ato por meio do Diário Oficial da Justiça do Trabalho, conforme disciplina o art. 31 do Provimento Geral Consolidado.

7.3) Nos acordos celebrados nos autos dos processos nº 0136.2007.101.14.00-2, 0131.2007.101.14.00-0 e 0138.2007.101.14.00-1, não houve reconhecimento de vínculo empregatício e, por consequência, inexistência de parcela indenizatória decorrente da relação de trabalho, contudo, o juízo determinou que se notificasse o órgão responsável pela fiscalização da verba previdenciária dos termos dos referidos acordos, cuja previsão de intimação deverá ocorrer nos casos de acordo com parcelas indenizatórias. Assim, recomenda-se ao juízo a prática do ato acima referenciado, somente nos casos necessários.

7.4) Constatou-se que, em regra, o servidor responsável pela lavratura da certidão de recebimento das ações protocoladas por intermédio de petições, não a subscreve, infringindo o disposto no art. 72 do PGC. Assim, recomenda-se a adoção do procedimento, de modo a garantir a correta execução da atividade pelo serventuário.

7.5) Por meio dos autos dos processos 0314.2006.101.14.00-4, constatou-se que o Juízo determinou que fosse retificado o nome da reclamada onde coubesse (termo de audiência de fls. 22/23), entretanto, tal diretriz ainda não foi cumprida pela Secretaria. Constatou-se ainda, por intermédio dos autos 0469.2006.101.14.00-0, a inexistência de certificação apontando o cumprimento da determinação contida no termo de audiência de fls. 06/07, para retificação da parte reclamada. Portanto, recomenda-se à Secretaria que cumpra os comandos do Juízo,

bem como certifique o seu cumprimento, em obediência ao art. 69 do PGC. 7.6) Nos autos do processo 0029.2007.101.14.00-4, observou-se que a audiência fora realizada em 01.03.2007, entretanto, a juntada dos documentos apresentados somente foi realizada em 07.03.2007. Além disso, a notificação remetida ao INSS, em cumprimento da determinação contida no citado termo, fora confeccionada no dia 12.03.2007, e expedida apenas em 16.03.2007. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra os atos processuais no prazo fixado em lei e em atendimento aos comandos estabelecidos pelo Juízo, de modo a prestigiar a celeridade processual. 7.7) Nos autos do processo 0191.2006.101.14.00-1, o Juízo, à fl. 15/16, determinou a reunião do processo 0192.2006.101.14.00-6, com a finalidade de que sejam decididos simultaneamente. No entanto, a Secretaria da Vara, ao atender o comando, procedeu à juntada dos citados autos ao primeiro feito acima indicado. O método utilizado, embora praticável em algumas varas do trabalho da 14ª Região, não revela, no entendimento deste Juiz-Corregedor, a melhor técnica processual, uma vez que colide com os princípios basilares do Provimento Geral Consolidado quanto a uniformização e racionalização de procedimentos, tendo em vista que exige no caso em análise a inserção dos processos e a renumeração de todas as folhas, ao passo que a reunião determinada, com a aplicação da técnica do apensamento, permitiria a redução do número de atos processuais, evitando o retrabalho, tão combatido nos dias atuais por este seguimento do judiciário, bem como facilitaria, em caso de necessidade dos feitos voltarem a tramitar individualmente, além de permitir, com maior segurança, a baixa dos processos no boletim estatístico, lançamento no sistema de acompanhamento processual e o registro de arquivamento. Assim, recomenda-se ao Juízo que reavalie o método aplicado pela Secretaria, orientando para que, em situações similares, adote o método do apensamento para facilitar e racionalizar os procedimentos. 7.8) Em alguns processos em tramitação nesta unidade judiciária, verificou-se irregularidades a seguir transcritas: processo 0233.2006.101.14.00-3, erro no registro do número dos autos no mandado expedido à fl. 155; erro de numeração de folhas nos processos 0167.2006.101.14.00-2 (a partir de folha 123); 0386.2006.101.14.00-1 (a partir de fl. 42); 0452.2006.101.14.00-3 (a partir de fl. 108); 006.2007.101.14.00-2 (a partir de fl. 20); 0118.2007.101.14.00-0 (a partir de fl. 33); 0453.2006.101.14.00-8 (a partir de fl. 73); falta de abertura do segundo volume do processo 0315.2005.101.14.00-8; termo de audiência de fls. 18/19 dos autos 0007.2007.101.14.00-4 não está assinado pelo magistrado que conduziu o ato; realização de juntada de documento produzido pela Vara, a exemplo do verificado à fl. 160 dos autos 0268.2005.101.14.00-2, o que contraria o § 1º do art. 60 do PGC. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara a regularização das irregularidades apontadas. 7.9) Assinala-se que os atos processuais estão sendo lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, demonstrando com precisão a realização das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Vara, permitindo que tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos, conforme estabelecido no art. 51 do PGC. Esta situação fora constatada nos autos dos processos nº 0018.2007.101.14.00-4, 0071.2007.101.14.00-5 e 0029.2007.101.14.00-4, revelando-se uma circunstância merecedora de registro nesta ata, para que se torne um componente de estímulo aos servidores desta unidade jurisdicionada. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS: Anote-se que, durante a atividade correicional, este Juiz-Corregedor recebeu o ofício nº 180/GP/2007, datado de 23.04.2007, subscrito pelo Prefeito Municipal, Senhor Braz Resende, por meio do qual solicita a doação de bens patrimoniais deste órgão, com a finalidade de serem utilizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. Diante da solicitação, este Juiz-Corregedor determina que a Secretaria da Corregedoria encaminhe o citado expediente à Unidade Administrativa competente do Tribunal para análise e providências. Recebeu ainda a servidora Nilza de Oliveira Telles Martins,

Oficiala de Justiça, que entregou cópia de manifestação que já houvera dirigido a todos os Juizes do Tribunal e ao Presidente, por via eletrônica, onde expressa sua preocupação a respeito de possível redução ou corte na gratificação que recebem os oficiais de justiça em função do cargo que exercem. Pelo Juiz-Presidente foi dito que a matéria será apreciada por ocasião da reestruturação administrativa e deliberada conjuntamente com os demais juizes do Tribunal e que a decisão a ser tomada levará em consideração o que for melhor para a consecução a Missão da Justiça do Trabalho da 14ª Região. Registre-se que, no decorrer das atividades correicionais, este Juiz-Corregedor observou a adoção de procedimento inovador praticado pelo Juiz Titular desta Vara, no qual consigna nas decisões cujos pedidos estão liquidados, que a parte vencida pague os valores indicados, independentemente de citação, com fundamento no art. 475-J, do CPC. Em que pese à técnica processual não ser comum na maior parte das varas do trabalho, além de ainda não ter sido apresentada irrisignação de qualquer parte, este Juiz-Corregedor apenas ressalta este procedimento, uma vez que possui característica relativa ao poder de decisão do magistrado, podendo ser reavaliado o método utilizado pelo Tribunal, em grau de recurso. Por medida de economia, aproveitando a presença deste Juiz-Corregedor, dando continuidade ao Projeto “Justiça do Trabalho Vai a Escola”, realizou atividades institucionais na Escola Estadual de 1º e 2º Grau Joaquim de Lima Avelino, no dia 23.04.2007, no período noturno do citado dia, ocasião em que foi apresentada peça teatral “as domésticas”, representada pelos servidores deste Tribunal Pedro Kern e Celso Xavier e da aluna Renata Pinho da Silva, estudante do 3º ano do ensino médio da mencionada escola. Em seguida foi aberto o evento pelo Juiz-Corregedor e proferida palestra pelo magistrado Titular desta Vara, Ricardo César Lima de Carvalho Sousa, que abordou os temas sobre trabalho infantil e acerca dos direitos e deveres dos empregados domésticos. Assinala-se, também, que se encontra prevista a realização de outra atividade do projeto “Justiça do Trabalho Vai à Escola”, para o dia 24.04.2007, às 20 horas, a ser desenvolvida na Escola Estadual de 1º e 2º Grau 28 de Novembro, sob a orientação deste Juiz-Corregedor, com o auxílio da equipe correicional, acompanhados do Juiz Titular da Vara e servidores. Registre-se que, no período compreendido entre março de 2006 a março de 2007, esta Vara do Trabalho apresentou uma produtividade de 90,48% no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ao final dos trabalhos, o Juiz Corregedor falou aos servidores sobre o caráter pedagógico da correição, registrando que a sua finalidade é verificar como estão sendo realizados os serviços nas Varas do Trabalho, bem como a observância dos Provimentos do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e, ainda, manter um diálogo com os magistrados e servidores das varas, buscando a melhoria de procedimentos e o conhecimento da realidade por eles vivenciada. Ressaltou o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual o Juiz-Corregedor cumprimenta o Diretor de Secretaria PEDRO ANTÔNIO DALCIN KERN e todos os servidores desta unidade judiciária. Acrescentou o Corregedor que, segundo últimos dados publicados pelo CNJ, e que são relativos ao ano de 2005, a 14ª Região Trabalhista é, dentre as demais, a que, proporcionalmente ao número de habitantes da sua jurisdição, é que tem o maior número de magistrados e de servidores; a que teve o menor número de processos novos em segundo grau; a terceira menor em número de processos novos em primeiro grau (atrás das 20ª e 22ª); e, paradoxalmente, detém somente a terceira menor taxa de congestionamento de feitos em segundo grau de jurisdição, atrás das 3ª e 7ª Regiões, e a sexta menor taxa de congestionamento de feitos em primeiro grau de jurisdição, atrás das 3ª, 8ª, 18ª, 10ª, e 24ª Regiões. Os dados foram publicados no sítio do CNJ na internet (http://www.cnj.gov.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numero_2005.pdf) e revelam que,

apesar de ter, em relação ao número de habitantes, um número maior de magistrados e servidores que as demais Regiões trabalhistas, a produtividade é inferior a Tribunais com um volume maior de processos e menor de magistrados e servidores. Tais dados merecem uma reflexão. Principalmente no sentido de que, se os prazos praticados pela Vara de Ouro Preto, em especial, já que é ela que se analisa, encontram-se dentro dos parâmetros legais, há muito espaço para melhorá-los ainda mais. Principalmente porque as Administrações anteriores e a atual têm proporcionado meios de otimização dos trabalhos judiciários. Notadamente no que diz respeito à informática, sendo a nossa Região uma das mais informatizadas da Justiça do Trabalho. Mas não é só. Recentemente, após estudos científicos e amplo diálogo com os servidores e magistrados, resolveu-se, em nível experimental, alterar-se a jornada de trabalho, reduzindo-a para sete horas diárias com intervalo de quinze minutos, além de ampliar-se a possibilidade de compensação de horas e estabelecer-se, nas Varas, horário destinado a expediente exclusivamente interno. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas. Exorta, portanto, o Corregedor aos servidores e magistrados que dêem o seu melhor, para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos, e de nossos próprios magistrados e servidores. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Titular da Vara, RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA. A seguir foi dada por encerrada a correição, às 16 horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor

RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA
Juiz do Trabalho Titular

PEDRO ANTÔNIO DALCIN KERN
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional